

## SEQUESTROS RELÂMPAGOS

**Antônio Álvares da Silva**

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

O Presidente Lula tem em mãos o projeto de lei 54/04 para sancionar. Regula o chamado "seqüestro-relâmpago", crime do nosso tempo, que vem se tornando a cada dia mais freqüente em Minas e no Brasil. Além de classificá-lo como tipo penal independente, aumenta o rigor da punição.

Em ocasiões como esta, voltamos a ouvir as arengas de sempre: nosso Código Penal é de 1940 e precisa ser reformado. A autoridade pública não tem como agir com velhos preceitos legislativos. Precisamos atualizá-lo, etc.

Tudo isto é uma falsa visão do problema. O seqüestro-relâmpago já foi disciplinado pela jurisprudência, pelo menos em Minas, de modo plenamente satisfatório, e é punido como roubo, extorsão ou extorsão mediante seqüestro. Para estes três tipos já existem pesadas punições.

O que agora fazemos é o que já fizemos sempre: aumentar o rigor da lei em vez de mudar o processo penal, que garanta a punição efetiva ao criminoso. Resultado: a lei é modificada, as penas aumentam e tudo fica do mesmo modo, porque não há aplicação. Hoje, caminhamos em duas vias, para concretizar a lei penal: o processo penal comum e o *habeas corpus*, nas instâncias superiores. Apronta-se um tumulto nos autos. Há pressão de todos os lados e, no fim, o resultado é a demora na punição e, muitas vezes, nem punição, porque há prescrição.

O problema do seqüestro-relâmpago, como o de todos os crimes, está no processo. E, para isto, nada se faz de concreto. Trabalhos nas bordas sem chegar à essência. Nosso legislador desconhece o que todo mundo sabe, desde Beccaria há dois séculos: não é o rigor da lei, mas a certeza de sua aplicação que demove o criminoso potencial de praticar efetivamente crimes. Só a pena concreta é que faz o papel pedagógico da prevenção.

Se o legislador tivesse dito que, no seqüestro relâmpago aplica-se o processo penal da Lei 9099/95, independentemente da quantificação da pena, poderia haver chance real de punição. Submetendo-o ao longo e superado processo penal, a ação vai andar de instância em instância, com as tradicionais prisões e solturas imediatas, confundindo o povo e desmoralizando o Judiciário.

Por outro lado, o que deveria fazer o Governo, estadual e federal, é dar à polícia condições materiais para a ação efetiva. Em Minas, chega a ser lastimável o que ganham nossos policiais, civis e militares. O salário de um delegado é absurdamente baixo. Por que não o equiparar aos promotores e juízes, se o serviço que presta tem a mesma importância social? Somos todos prontos a criticar e exigir, mas nos esquecemos de que a repressão criminal é uma atividade sofisticada e cara, que exige policiais treinados, bem pagos e independentes. Para este aspecto, fechamos os olhos. Por que não lhes dar o que precisam e merecem, em vez de leis novas que não vão funcionar, enganando o povo e adiando a solução dos problemas?

Colocar o seqüestro relâmpago no Código Penal ou defini-lo por construção jurisprudencial é a mesma coisa. O que importa é punir e não aumentar o rigor das penas que não se aplicarão. O mesmo se diga dos crimes informáticos e outros que os tempos modernos criaram.

É preciso que o povo saiba destas verdades e cobrem dos governantes efetivas medidas de combate à criminalidade: pagar bem e treinar nossos policiais, distribuir juizados por bairros, levar a polícia e a justiça para junto do povo, ao alcance do cidadão.

Se o legislador previsse penas muito mais brandas para o seqüestro-relâmpago e efetivamente as aplicasse, a incidência diminuiria com toda certeza. Mas preferimos, como sempre, enganar com soluções falsas, que em nada melhorarão a onda de impunidade que atravessamos. É preciso que o povo saiba disto.

*(Publicado no Jornal Hoje em Dia – seção Contraponto em 03/05/2009)*